

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E EMPRESA A & C COMERCIAL LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **A&C Comercial Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 10.962.026/0001-74, Insc. Estadual nº 082.641.61-7, com sede na Rua Vicente Oliveira, nº 135, Centro, Fundão/ES, CEP: 29.185-000, Tel.: (27)3267-1582, ou 99812-2502, ou 99986-8535, E-mail: acc_comercial@yahoo.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cristiano Ferreira Aleprande**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 116.840.267-09, RG 4142 CTPS/ES, residente e domiciliado na Rua Ivanete Aleprande, nº 91, Centro, Fundão/ES, CEP:29.185-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão 035/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza destinados a atender a necessidade das secretarias deste Município**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 035/2019, especificações abaixo.

Processos 7310/2018, 7558/2018 e 0007/2019

Item	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	SEMAMA Nº 7310/18	SEMOB Nº 7558/18	SEMAD Nº 0007/19	Quant. Total	Valor Unit.	SEMAMA Nº 7310/18	SEMOB Nº 7558/18	SEMAD Nº 0007/19	Valor Total
10	Unid.	Brilha alumínio 500ml. Produto específico para limpar superfícies em alumínio, proporcionando uma solução de limpeza ágil e prática, clareando manchas e recuperando o brilho da superfície. A base de ácidos: sulfônico, fluorídrico e muriático e água potável. Embalado em frasco inquebrável e transparente, com bico dosador.	ORIENTAL	1	18	-	19	R\$ 2,80	R\$ 2,80	R\$ 50,40	-	R\$ 53,20
13	Unid.	Caneção alumínio polido (tipo fervedor), com tampa, com cabo em madeira, com capacidade de 2 litro.	REDAR	1	-	-	1	R\$ 24,00	R\$ 24,00	-	-	R\$ 24,00
17	Unid.	Colher de sopa inteiramente em aço inox, lisa, de 1ª linha medindo no mínimo 17cm de comprimento, isenta de rebarbas ou arestas cortantes.	IMPORT	6	-	-	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00	-	-	R\$ 12,00
29	Unid.	Detergente líquido, neutro, glicerinado de 500ml. Caixa com 24 Unid.ades - Detergente líquido para limpeza doméstica, com tensoativo biodegradável, neutro, antialérgico, embalado em frasco inquebrável, com bico dosador. Deverá conter no rótulo, de forma clara, data de validade, o nome do fabricante ou importador e nome do técnico responsável pelo produto. Produto notificado na Anvisa/MS ou número de registro no Ministério da Saúde. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras que não deem para ler.	VIGOR	36	72	100	208	R\$ 1,59	R\$ 57,24	R\$ 114,48	R\$ 159,00	R\$ 330,72
30	Unid.	Desodorizador ambiental, aerossol, Frasco de no mínimo 360 ml. Produto sem CFC. Aplicação: aromatizador ambiental. Fragrância lavanda ou talco. Embalagem tipo spray, com o selo de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	DOM LINE	4	2	-	6	R\$ 5,85	R\$ 23,40	R\$ 11,70	-	R\$ 35,10



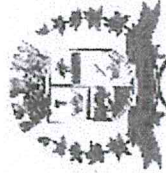
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Av. 14 de setembro, nº 887
 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUBRICA
PROC. Nº	

31	Unid.	Dispenser para copos descartáveis de água/200 ml, com tampa superior e regulador de copos.	PREMISSE	-	1	-	1	1	R\$ 20,00	-	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
42	Unid.	Faca de cozinha com lâmina em aço inox medindo no mínimo 18 cm (medida da lâmina) em cabo de madeira.	SIMONAGGIO	2	1	2	5	5	R\$ 8,00	R\$ 16,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00	
46	Unid.	Garfo para mesa com 04 dentes, inteiramente em aço inox, liso, de 1ª linha, medindo no mínimo 17 cm de comprimento isenta de rebarbas ou arestas cortantes.	MADRID	6	10	-	16	16	R\$ 1,50	R\$ 9,00	R\$ 15,00	R\$ 24,00	
53	Cx c/06 Unid.ades	Inseticida Isca Mata Barata caixa c/6 Unid.ades. Composição: Ingrediente ativo (indoxacarbe 0,25%), atraentes, anti-oxidante, conservante e coadjuvantes.	FOR RAT	2	-	-	2	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00	-	R\$ 46,00	
56	Unid.	Lixeira plástica telada capacidade para 30 litros.	ARQ-PLAST	5	-	-	5	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00	-	R\$ 70,00	
57	Unid.	Lixeira em polietileno, capacidade 30 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico.	ARQ-PLAST	1	-	-	1	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	-	R\$ 30,00	
76	Unid.	Rodo grande em metal medindo de 50 a 60 cm de largura. Borracha dupla para limpeza, cabo roscaível em madeira plastificada, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento. Espessura da borracha dupla entre 2 e 5mm cada uma. Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	D'	3	-	-	3	3	R\$ 11,50	R\$ 34,50	-	R\$ 34,50	
95	Unid.	Toalha para banho, felpuda, estampada ou lisa em cores escuras, 100%algodão, medindo no mínimo 75cm x 1,40 m, gramatura mínima: 350 g/m².	GROH	-	5	-	5	5	R\$ 12,00	-	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
Valor Total										R\$ 324,94	R\$ 279,58	R\$ 175,00	R\$ 779,52

Processo 7821/2018

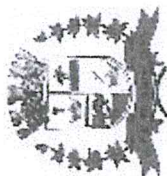
Item	Unid.	Especificação dos materiais	Marca	SEMAS Nº 7821/18 CREAMS	SEMAS Nº 7821/18 CRAS	SEMAS Nº 7821/18 CASA ACOLH.	SEMAS Nº 7821/18 CONS. TUTEL.	SEMAS Nº 7821/18 CREAMS	SEMAS Nº 7821/18 CRAS	SEMAS Nº 7821/18 CREAMS	SEMAS Nº 7821/18 CRAS	SEMAS Nº 7821/18 CASA ACOLH.	SEMAS Nº 7821/18 CONS. TUTEL.	SEMAS Nº 7821/18	Valor Total
2	Unid.	Amaciante para roupas embalagem de 2 litros.	ARKI-LIMP	12				R\$ 53,88							R\$ 53,88
8	Unid.	Balde de plástico resistente 12 litros, TRANSPARENTE, com bico e alça de metal.	ILUTEX		1				R\$ 19,69					R\$ 19,69	R\$ 98,45
10	Unid.	Bilha alumínio 500ml. Produto específico para limpar superfícies em alumínio, proporcionando uma solução de limpeza ágil e prática, clareando manchas e recuperando o brilho da superfície. A base de ácidos: sulfônico, fluorídico e muriático e água potável. Embalado em frasco inquebrável e transparente, com bico dosador.	ORIEN-TAL	2	2	20	2	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 56,00	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 5,60	R\$ 78,40
12	Unid.	Canecão de alumínio com capacidade para 03 litros	REDAR	1		1		R\$ 28,00			R\$ 28,00				R\$ 56,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

14	Unid.	Canecão alumínio polido (tipo fervedor), com tampa, com cabo em madeira, com capacidade de 1 litro.	REDAR	1	-	1	1	1	1	1	1	4	R\$ 25,00	-	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
15	Unid.	Caixa Organizadora feita em plástico, fechamento com trava com capacidade mínima de 70 litros	RISCHIL-OTO	1	-	2	1	1	1	1	5	5	R\$ 71,00	-	R\$ 142,00	R\$ 71,00	R\$ 71,00	R\$ 355,00
29	Unid.	Detergente líquido, neutro, glicerinado de 500ml. Caixa com 24 unidades - Detergente líquido para limpeza doméstica, com tensoativo biodegradável, neutro, antialérgico, embalado em frasco inquebrável, com bico dosador. Deverá conter no rótulo, de forma clara, data de validade, o nome do fabricante ou importador e nome do técnico responsável pelo produto. Produto notificado na Anvisa/MS ou número de registro no Ministério da Saúde. O rótulo não pode estar rasgado, descolado da embalagem, manchado ou com letras que não deem para ler.	VIGOR	24	144	120	72	24	24	384	384	384	R\$ 1,59	R\$ 228,96	R\$ 190,80	R\$ 114,48	R\$ 38,16	R\$ 610,56
30	Unid.	Desodorizador ambiental, aerosol, Frasco de no mínimo 360 ml. Produto sem CFC. Aplicação: aromatizador ambiental. Fragrância lavanda ou talco. Embalagem tipo spray, com o selo de registro no Ministério da Saúde/ANVISA.	DOM LINE	6	20	8	6	6	46	46	46	46	R\$ 5,85	R\$ 117,00	R\$ 46,80	R\$ 35,10	R\$ 35,10	R\$ 269,10
43	Unid.	Faca de cozinha com lâmina em aço inox medindo entre 14 e 18 cm (medida da lâmina) em cabo de madeira.	SIMONA GGIO	-	-	1	1	1	3	3	3	3	R\$ 8,00	-	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 24,00
53	Unid.	Inseticida Isca Mata Barata caixa c/6 Unidades. Composição: Ingrediente ativo (indoxacarbe 0,25%), atraentes, anti-oxidante, conservante e coadjuvantes.	FOR RAT	-	-	4	-	4	8	8	8	8	R\$ 23,00	-	R\$ 92,00	-	R\$ 92,00	R\$ 184,00
54	Unid.	Jarra de vidro com capacidade para dois litros	INVICTA PLALIDE R	1	-	1	1	1	4	4	4	4	R\$ 15,00	-	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 60,00
55	Unid.	Lixeira plástica telada capacidade para 09 litros	ARQ-PLAST	-	-	1	-	3	3	3	3	3	R\$ 2,40	-	-	-	R\$ 7,20	R\$ 7,20
57	Unid.	Lixeira em polietileno, capacidade 30 litros, com tampa e pedal (acionamento da tampa por pedal), formato cilíndrico.	EMBRA MAC	-	-	1	1	1	3	3	3	3	R\$ 30,00	-	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 90,00
63	Unid.	Máscara descartável cirúrgica tripla com elástico, caixa contendo 100 unidades. Prazo de validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.	D'	-	-	1	2	1	4	4	4	4	R\$ 5,40	-	R\$ 5,40	R\$ 10,80	R\$ 5,40	R\$ 21,60
71	Pct	Prato descartável plástico com aproximadamente 15 cm de diâmetro, formato redondo, pacote com 10 unidades.	CRISTAL	-	20	-	-	-	20	20	20	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00	-	-	-	R\$ 14,00
73	Unid.	Pote transparente de plástico resistente com tampa (para armazenar alimentos).	RISCHIO TO	-	2	-	-	2	4	4	4	4	R\$ 4,15	R\$ 8,30	-	-	R\$ 8,30	R\$ 16,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Fl.	RÚBRICA
PROC. Nº	

Unid.	com capacidade de 2 litros	RISCHIO	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	R\$ 4,00	-	-	R\$ 8,00	R\$ 8,00	
74	Pote transparente de plástico resistente com tampa (para armazenar alimentos), com capacidade de 1 litro.	TO																
76	Rodo grande em metal medindo de 50 a 60 cm de largura. Borracha dupla para limpeza, cabo roscável em madeira plastificada, medindo no mínimo 1,20 cm de comprimento. Espessura da borracha dupla entre 2 e 5mm cada uma, Utilização: Piso ou qualquer superfície lisa.	D'										4	R\$ 11,50				R\$ 46,00	
80	Saponáceo em pó. Embalagem plástica com no mínimo 300 gramas. Especificação mínima do produto: saponáceo em pó, cloro, princípio ativo dicloroisocianurato de sódio; composição básica tensoativo biodegradável, alcalizante, agente abrasivo, agente branqueamento.	SANY	1	10	5	3	22	3	3	3			R\$ 2,30	R\$ 23,00	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 50,60	
83	Sabonete líquido para higiene das mãos. Embalagem de 1 litro. Fragrância: envadoce. Produto com viscosidade superior a 600 CPS, perolado, perfumado, formulado com matérias-primas cosméticas, com elevada formação de espuma, consistência firme, biodegradável, contendo em seu rótulo: registro no Ministério da Saúde, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, químico responsável, nº do lote de fabricação, precauções de manuseio e data de validade.	ARKI-LIMP	2	6	3	2	3	16	3				R\$ 7,00	R\$ 42,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 112,00	
94	Touca descartável. Tamanho aproximado 40 x 50 cm; Elástico revestido. caixa com 100 unidades. Produto indicado para evitar a queda de cabelos em ambientes onde há necessidade de alta limpeza. Combinando conforto e resistência; Hipoalérgicas.	VOLK	1	-	1	1	4	1	1				R\$ 5,90	-	R\$ 5,90	R\$ 5,90	R\$ 23,60	
95	Toalha para banho, feipuda, estampada ou lisa em cores escuras, 100%algodão, medindo no mínimo 75cm x 1,40 m, gramatura mínima: 350 g/m².	GROH	-	-	-	-	10	10	10				R\$ 12,00	-	-	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
													R\$ 293,94	R\$ 504,55	R\$ 738,78	R\$ 361,47	R\$ 522,25	
Valor Total																		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/03, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 035/2019, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando: § 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.200,51 (Três mil e duzentos reais e cinquenta e um centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30/11/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo (a) Sr. Nilton Santos Côgo, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal de Administração - Processo 0007/2019

0300010412200032213 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0043

Secretaria Municipal de Obras - Processo 7558/2018

0500010412200052215 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0098

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824300242183 - Manutenção do Conselho Tutelar
33903000000 - Material de Consumo - Ficha 0214

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010812200052218- Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0179

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824400052224 - Manutenção das Atividades do CRAS "Bloco da Proteção Social Básica"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0225

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 7821/2018

0770010824400052225 - Manutenção das Atividades do CREAS "Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade"
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0230

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 7310/2018

0900012012200052221 - Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo Ficha 0498

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

Pág. 05



FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
g) Por conveniência da Administração Municipal.
A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue nos locais, dias e horários indicados na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
b) Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
c) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
d) Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
e) Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 035/2019.
f) Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
h) Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
i) Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
j) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
k) O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
l) O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
m) Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
n) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
o) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
p) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
b) Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
e) Manter servidor designado para a função de fiscalização;
f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
- Processos 7310/2018, 7558/2018, 7821/2018 e 0007/2019;
- Pregão 035/2019;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

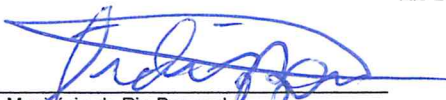
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 06 de Junho de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizson
Prefeito Municipal

CONTRATADA


A&C Comercial Ltda-Me
Cristiano Pereira Aleprande
CPF Nº 116.840.267-09
Representante Legal da Empresa